



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

Memorando Circular N. 05/2015 – PRPGP

Santa Maria, 28 de maio de 2015.

Da: PRPGP

Aos: Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - UFSM

Assunto: Encaminhamento de atas de defesa (videoconferência ou parecer)

Devido a reiterados problemas decorrentes de situações em desacordo às orientações de apresentação das Atas de Defesa de Teses, Exames de Qualificação, Dissertações e Monografias, vimos informar às Coordenações e Secretarias dos Programas de Pós-Graduação da UFSM, conforme apresentado na Reunião de Coordenadores, do dia 21.05.15.

O principal problema detectado refere-se à assinatura em atas e pareceres de Comissões Examinadoras de defesa:

1) O primeiro caso refere-se à assinatura por parte de membro de Comissão Examinadora (com participação) por videoconferência (Artigo 82 do Regimento Geral da Pós-Graduação/UFSM).

Para este caso orientamos as coordenações e as secretarias destes que confeccionem a ata de acordo com o Anexo 2 do Regimento Geral da Pós Graduação na UFSM e utilizem uma das duas formas de solução para evitar o envio por correio, com encargos ao participante externo.

Para a participação de membros de Comissões Examinadoras que participarem das sessões de defesa por videoconferência, poderão ser aplicadas as seguintes alternativas:

- a) envio por correio convencional da ata impressa, previamente assinada pelos membros presentes à sessão de defesa, ao membro externo que a assina e envia por correio convencional. **Este primeiro método está sendo questionado, pela necessidade de responsabilizar o membro externo do envio e pagamento de correio e, ainda, pela demora do processo.**

- b) envio da ata em formato eletrônico ao membro externo, que a imprime, assina, digitaliza o documento e o reenvia anexado a um correio eletrônico à Secretaria, que providencia a assinatura dos membros internos (UFSM). Assim mesmo, o Presidente da Comissão ou o conjunto dos membros presentes devem declarar na ata que o membro externo participou através de videoconferência.

A Pró-Reitoria informa que está providenciando a criação de um campo especial para esta declaração no modelo. Até que seja adotado este novo modelo sugere-se utilizar os espaços disponíveis.

Observação importante: Em nenhuma hipótese pode ser aceita a assinatura digitalizada e colada ao documento como prova da veracidade de um documento.

Com respeito à participação de até dois membros por videoconferência, permitida pelo *caput* do artigo 82, recomendamos que este limite máximo seja aplicado apenas para o nível de doutorado e que, no caso da defesa de dissertação, com apenas três membros na comissão, apenas um membro deva participar por videoconferência.

2) O segundo caso diz respeito ao parecer enviado por membro que não tenha estado presente à sessão, nem participado por videoconferência (Art. 82 do Regimento). O envio do parecer juntamente com o memorando e a Ata de Defesa para a PRPGP, devem ser realizadas nas seguintes condições:

- a) envio de um parecer, por correio convencional, devidamente assinado pelo membro externo. O parecer será anexado ao processo e à ata.
- b) emissão do parecer em documento digital com certificação digital da assinatura eletrônica daquele que a possui.

Lembramos que a utilização de assinatura, sem a autorização do interessado e a falsificação de qualquer documento nesta situação incidiria sobre o autor os efeitos da lei penal (Art. 297 do Código Penal Brasileiro).

Reforçamos que é impeditivo para o encaminhamento pela PRPGP dos documentos que tenham a assinatura digitalizada e colada sobre o nome do declarante.

Finalmente há que se referir a três outros fatos recorrentes em atas e documentos que chegam à PRPGP para continuidade de processos de defesa;

- a) quando o título do trabalho for alterado por decisão da Comissão Examinadora, a nova redação deve ser transcrita de forma clara e legível para resultar a alteração no processo de defesa e histórico do(a) acadêmico(a).

- b) a participação de membros da Comissão Examinadora só é permitida para aqueles que constarem na Portaria de nomeação. Se houver a ausência de um dos membros titulares, somente poderá substituí-lo um membro suplente que conste da Portaria e que esteja na mesma condição, mantendo-se na composição da Comissão a exigência mínima de membro externo, prevista no *caput* do artigo 68 e do artigo 71, §6º.
- c) A consolidação da ata somente ocorrerá com a imposição das assinaturas de todos os membros, do Coordenador (com o seu respectivo carimbo) e a data do encaminhamento.



Prof. Dr. José Fernando Schlosser
Pró-Reitor Substituto